COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0096.3/2019

"Autoriza o Poder Executivo a municipalizar o trecho do antigo traçado da SC-161, não pavimentado, que liga os Municípios de Anchieta à Romelândia."

**Autor:** Deputado Mauro de Nadal **Relator**: Deputado João Amin

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado Mauro de Nadal, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo estadual a transferir para o Município de Anchieta "o trecho do antigo traçado da SC 161 (...) que liga os Municípios de Anchieta à Romelândia".

A lei pretendida encontra-se estruturada em 02 (dois) artigos que materializam o seu intento, justificando o Autor da matéria que a sua edição servirá para que o Município de Anchieta proceda à manutenção do trecho rodoviário que se pretende municipalizar, uma vez que tal providência não é realizada "há mais de um ano" (fls. 02 e 03).

Acostado à Justificação da matéria encontra-se requerimento emanado pela Câmara Municipal de Vereadores de Anchieta e endereçado ao Autor do Projeto de Lei em tela<sup>1</sup>, o qual solicita a intervenção do referido Deputado para que o trecho da rodovia estadual em questão seja municipalizado, com o propósito de que sejam realizadas "melhorias e as devidas manutenções" no local (fl. 05).

Na continuidade da tramitação dos autos em curso, a matéria foi admitida, em seu formato original, pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 07 a 09), e distribuída, na sequência, à Comissão de Finanças e Tributação, ocasião em que seu texto primitivo também foi aprovado (fls. 12 a 14). No âmbito deste órgão fracionário, avoquei a proposição em foco, nos termos regimentais (fl. 16).

É o relatório.

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ofício CMVA n° 072/2019, de 11/04/2019, no qual a Presidente da Câmara Municipal de Anchieta encaminha o requerimento n° 014/2019 ao Deputado estadual Mauro de Nadal (fls. 04 e 05).

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

## II - VOTO

Adentrando-se, efetivamente, na análise da matéria, no que concerne ao campo temático deste órgão fracionário, faz-se oportuno transcrever o art. 77, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

> Art. 77. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, cabendolhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

IV - assuntos referentes ao sistema estadual de viação e aos sistemas de transportes em geral;

(grifo acrescentado)

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que o Projeto de Lei em estudo ajusta-se plenamente aos seus ditames, uma vez que a matéria tem como objeto trecho pertencente ao sistema estadual de viação, o qual se pretende municipalizar por meio destes autos.

No que tange à existência de interesse público em face do intento, constata-se a sua evidente relevância, na medida em que sua possível transformação em texto legal garantirá a realização de melhorias e manutenções, em área que atualmente se encontra em situação de abandono, onde há comunidades com expressiva "produção agrícola", e que necessitam de melhor condição de infraestrutura para "a escoação de seus produtos" (fl. 05).

Frente ao exposto, dada a prevalência do interesse público, aspecto a ser observado nesta instância processual, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0096.3/2019.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin Relator